

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL**

10-24-05 FAL. E RECUP. JUD. - 04-SE-22003 15:53 000000

Processo nº 000.08.158186-4
Proposta de Rateio - Credores Quirografários

ADJUD Administradores Judiciais Ltda. – EPP, administradora judicial nomeada, nos autos em comento, e também por seu Advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Por meio da petição de fls. 2.125/2.128, a Massa Falida apresentou proposta de pagamento aos credores, anexando o Quadro Geral de Credores e a posição de disponibilidades, ambos datados de 31.05.2012, que naquela ocasião permitiam, além do pagamento integral ao credores privilegiados, o rateio de 20% à classe dos credores quirografários. Para concretização das disponibilidades definitivas, contudo, foi requerido o arbitramento prévio da remuneração da administração judicial.

Por despacho datado de 04.07.2012, V.Exa. autorizou de imediato, os pagamentos relativos a encargos da massa, créditos tributários e privilegiados, tendo determinado ao Administrador Judicial, esclarecimentos a respeito dos valores existentes em caixa quando da decretação da falência e os valores havidos até o presente em função de remuneração das contas judiciais, informando em separado os valores entrados para a massa falida, após a sentença de quebra em função de ativos realizados.

Referidos esclarecimentos foram prestados em petição de fls. 2.194/2.196. Após apreciação, V. Exa. arbitrou em R\$ 120.000,00 os honorários do administrador judicial (despacho de fls. 2.198), autorizando o levantamento imediato de 60%, com a segregação do restante em conta separada, por meio de depósito judicial.

Pois bem, iniciados os pagamentos dos créditos privilegiados, cujos credores puderam ser contatados pela administração da massa, elaborou-se, na data-base de 31.08.2013, o quadro geral de credores (**Doc. 01**), assim resumido:

Classes	Saldo Credor	Part. %
I - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO GERAL	8.136,81	0,02%
II - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	32.844.204,63	94,20%
TOTAL DOS CRÉDITOS - Classes I e II	32.852.341,44	94,22%
III - CRÉDITOS SUBORDINADOS	2.015.261,46	5,46%
TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDITORES	34.867.602,90	100,00%

Realizado o levantamento da quantia autorizada por V. Exa., relativa aos honorários da administração judicial, bem como a reserva de valor da parcela de 40%, os recursos disponíveis, na data de 31.08.2013, somam um montante de R\$ 11,6 milhões, destacando-se ainda haver outros ativos que estão em processo de realização. Diante do cenário atual, em linhas gerais, a Massa propõe os seguintes procedimentos para pagamento aos credores:

I – Créditos com Privilégio Geral:

Embora já autorizado por V.Exa., alguns credores ainda não se manifestaram para recebimento dos recursos, sendo mantido para esta classe de credores a proposta de pagamento integral, uma vez que os recursos existentes na Massa são suficientes para o pagamento dos créditos com privilégio superior aos quirografários, sem a necessidade de rateio aos credores desta classe.

Vale ressaltar que os pagamentos que ensejarem recolhimento de tributos de qualquer natureza, serão recolhidos nas datas dos respectivos vencimentos.

II – Créditos Quirografários:

Para esta classe, representada por 471 credores, totalizando a quantia de R\$ 32.844 mil, a Massa propõe um rateio inicial de até R\$ 10.000,00, *per capita*, para todos os credores, importando em um desembolso de R\$ 1.536 mil.

Em consequência desse pagamento inicial, realiza-se a satisfação integral do crédito de 394 credores (83%) que, reunidos, somam o valor de R\$ 766 mil. Com este rateio inicial haverá uma atuação processual mais célere, importando em redução nos controles operacionais, inclusive para efeito de rateios futuros, além de guardar relevante cunho social. Estes credores, com o pagamento feito, deixariam de integrar o quadro de credores desta Massa.

Para melhor demonstrar a proposta, insere-se aqui o quadro dos credores por faixa de valor, estando assim decomposto:

Faixas de Valores	Quantidade	% s/qtq	Valor R\$	% s/total
Até R\$ 1 mil	245	52,02%	52.880,05	0,16%
de R\$ 1 mil a R\$ 2 mil	27	5,73%	42.615,96	0,13%
de R\$ 2 mil a R\$ 5 mil	53	11,25%	183.777,26	0,56%
de R\$ 5 mil a R\$ 10 mil	69	14,65%	486.981,95	1,48%
de R\$ 10 mil a R\$ 20 mil	19	4,03%	262.396,26	0,80%
de R\$ 20 mil a R\$ 50 mil	27	5,73%	817.520,72	2,49%
de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil	6	1,27%	417.012,81	1,27%
de R\$ 100 mil a R\$ 1 milhão	23	4,88%	6.816.390,37	20,75%
de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões	1	0,21%	7.648.132,77	23,29%
Acima de R\$ 10 milhões	1	0,21%	16.116.496,48	49,07%
	471	100,00%	32.844.204,63	100,00%

Propõe-se, ainda, que os credores quirografários cujo valor do crédito supere a cifra acima, participem de outro rateio, no qual será pago um percentual de 32,0% sobre o total dos créditos quirografários na data de 31.08.2013, representando um montante de R\$ 10.018.543,81 (Doc. 02).

Determinados pagamentos poderão ser sobrestados por esta Massa em razão de discussões judiciais ainda em andamento, tendo, por exemplo, créditos cuja compensação estão sendo avaliadas pelo Poder Judiciário. Nestas situações, a Massa efetuará pedido específico para pagamento, demonstrando, por petição, todas as peculiaridades casuísticas.

Para a realização do pagamento dos credores quirografários e, também, para as demais classes, no que couber, a Massa irá viabilizar um espaço no site mantido no endereço www.bancoroyal.com.br, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores, eis que, pretende-se efetuar a transferência dos recursos via "DOC" ou "TED", a depender do valor, sendo que, o custo de cada transferência - no valor de R\$ 13,50 - será deduzido do total a ser pago.

Propõe a Massa utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Procedimento semelhante foi adotado para o pagamento dos credores da Massa Falida do Banco Santos e se mostrou extremamente satisfatório até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.


Os credores que deixarem de receber os seus créditos serão relacionados e apresentados à V. Exa., para efeito do § 2º, do artigo 149 da Lei de Falências.

A relação de credores aqui juntada, com eventuais inclusões ou exclusões, após aprovado o plano de pagamento aqui proposto, será disponibilizada no site da Massa Falida, passando a ser denominada de 2.ª Relação de Credores. Ao mesmo tempo, será dada publicidade à comunicação de rateio em jornal de grande circulação.

Entende este Administrador que o pagamento e o rateio aqui propostos, poderão ser implantados de imediato.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 03 de setembro de 2013.


Vânió Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052